

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 17512022
Código de validação: EC8855DE83

O Juiz Antônio Manoel Araújo Velôzo, TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o contido no art. 192 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão.

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO o contágio decorrentes da COVID-19 no Brasil, situação que reforça a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, como forma de prevenção a infecções pelo vírus SARSCOV-2.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a realização do Projeto “**CASAMENTOS COMUNITÁRIOS**” na cidade de Caxias/MA, **designando a celebração para o dia 27 de maio de 2022, abrangendo o município de Caxias - MA, que se realizará no Povoado Quilombo, 1º Distrito deste município, às 10:00hrs**, atendidas às regras que seguem.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

- Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;
- A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
- A promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º As inscrições para o Casamento Comunitário **poderão ser realizadas entre os dias 18/04/2022 à 29 /04/2022 das 14h às 17h , no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Ofício da Comarca de Caxias-MA, localizado na Rua 01 de agosto, nº 536, Centro, nesta cidade.**

Art. 4º Os interessados **deverão comparecer ao Cartório Extrajudicial munidos dos seguintes documentos:**

- certidão de nascimento atualizada dos nubentes, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;
- autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese dos nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;
- declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
- declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;
- comprovante de residência;
- certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado;
- se houver nubente divorciado, apresentar a certidão do casamento anterior com a averbação do divórcio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 5º Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através do item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 3º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 6º A Serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário.

§ 1º O Livro B, de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários com base no Provimento n. 38/2019-CGJ.

§ 3º Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

Art. 7º Em virtude de casos causada pelo COVID-19, todos deverão seguir o protocolo estabelecido. As regras específicas de segurança sanitária necessárias para realização da cerimônia, como restrição de convidados, uso de máscaras e o devido distanciamento social,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

com o intuito de evitar aglomerações, bem como proteger os envolvidos no cerimonial.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO MANOEL ARAÚJO VELÔZO
Juiz - Final
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias
Matrícula 26989

Documento assinado. CAXIAS, 29/03/2022 13:02 (ANTONIO MANOEL ARAÚJO VELÔZO)

